LEI Nº 2.204/89

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DESTA MUNICIPALIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Municipalidade, a partir de 01 de outubro do corrente ano, de acordo com a tabela abaixo discriminada:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	381,73	381,73	411,00	452,00
2	495,00	545,00	600,00	661,00
3	666,00	732,00	805,00	887,00
4	938,00	1.032,00	1.136,00	1.250,00
5	1.336,00	1.470,00	1.617,00	1.778,00

ARTIGO 2º - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 4º da Lei Municipal nº 1392/77, com modificações efetuadas através da Lei Municipal nº 2.194/89, serão reajustados a partir de 01 de outubro do corrente ano, para os valores citados a seguir:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = NCz$	590,00	FG-01 = NCz$	237,00
CC-02 = NCz$	645,00	FG-02 = NCz$	257,00
CC-03 = NCz$	698,00	FG-03 = NCz$	279,00
CC-04 = NCz$	778,00	FG-04 = NCz$	311,00
CC-05 = NCz$	857,00	FG-05 = NCz$	343,00
CC-06 = NCz$	964,00	FG-06 = NCz$	385,00
CC-07 = NCz$	1.023,00	FG-07 = NCz$	409,00
CC-08 = NCz$	1.096,00	FG-08 = NCz$	438,00
CC-09 = NCz$	1.202,00	FG-09 = NCz$	481,00
CC-10 = NCz$	1.282,00	FG-10 = NCz$	514,00
CC-11 = NCz$	1.416,00	FG-11 = NCz$	566,00
CC-12 = NCz$	1.496,00	FG-12 = NCz$	598,00
CC-13 = NCz$	1.629,00	FG-13 = NCz$	651,00
CC-14 = NCz$	1.869,00	FG-14 = NCz$	747,00
CC-15 = NCz$	2.776,00	FG-15 = NCz$	1.058,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários, Professores de 1º Grau, constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77, Anexo II, artigo 49, sofrerão reajustes a partir de 01 de outubro do corrente ano, passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
BASE		1	2	3
1	417,50	460,00	505,00	556,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 36% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 36%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão - Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG - Funções Gratificadas de Diretores Gerais de Serviços, quando providas por servidores do Estado, à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento), a incidir sobre o valor da FG - 14 e acrescentado ao mesmo.

ARTIGO 7º - Serviçi de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de outubro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1989.

SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.205/89

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2002 - Supervisão e Coordenação Geral

3.1.1.1 - Pessoal Civil _____ NCz$ 28.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade 2.003 - Manutenção dos serviços de Expediente

3.1.1.1 - Pessoal Civil _____ NCz$ 18.000,00